

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 44 / 2019

COOPERAÇÃO TERMO DE N.º CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E O MUNICÍPIO FIGUEIRÃO/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR, CPF n.º 057.416.299-20, doravante designado simplesmente TRE/MS e o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, em Figueirão/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.158.578/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, inscrito no CPF/MF n.º 849.189.001-78, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 9º, ambos da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 3/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o MUNICÍPIO e o TRE/MS, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de FIGUEIRÃO/MS, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado maior número possível de cidadãos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O MUNICÍPIO se compromete a ceder recursos humanos, contratação de carro de som, serviço de limpeza e asseio diário do espaço cedido para atendimento in loco à população figueirãoense e a promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrica, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

## **3.1** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Quanto à **cessão de pessoal** de apoio ao recadastramento:

a) ceder 6 (seis) colaboradores (dentre servidores efetivos, comissionados, contratados
e/ou estagiários), para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a
relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais
deverão apresentar-se a partir do dia 07.10.2019, para receber treinamento no local de atendimento
eleitoral em Figueirão. A cedência abrangerá o período compreendido entre 07.10.2019 a 26.11.2019, e o
perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento
eleitoral, como conhecimentos básicos de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

- b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;
- c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;
- d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;
- e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

### II - Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

- a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Executivo Municipal e outros prédios públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora a dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;
- b) realizar a contratação de 40 (quarenta) horas de divulgação de carro de som, para amplo conhecimento dos procedimentos revisionais pela população local, em especial nos bairros mais periféricos em relação ao centro urbano, mormente quando o não comparecimento acarretará no cancelamento da inscrição eleitoral dos ausentes;

#### III - Quanto à **infraestrutura** em apoio ao recadastramento:

a) fornecer link de comunicação para a Justiça Eleitoral, com mínimo de 2 Mb/s de velocidade, assim como link de dados de contingência (backup), no local designado para atendimento eleitoral, formalizado sob Termo de Cessão de Uso Gratuito n.º 07/2019 (dois ambientes localizados na Câmara Municipal de Figueirão).

### IV - Quanto à disponibilização de transporte gratuito aos munícipes:

a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidades de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a serem elaborados pelas serventias eleitorais;

## **3.2 - O TRE/MS**, obriga-se a:

- a) fornecer todos os equipamentos e mobiliários necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;
- b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o MUNICÍPIO para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;
- c) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores:
- d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**4.1** – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do TRE/MS, cabendo ao MUNICÍPIO a cedência temporária de recursos humanos, auxílio logístico e de divulgação.

# CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do TRE/MS.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 26.11.2019, data prevista para a devolução dos colaboradores disponibilizados para os trabalhos revisionais:

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁFRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Figueirão/MS.

Figueirão/MS, 29 de agosto de 2019.

**Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN** Presidente do TRE/MS, em exercício

> ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN Prefeito Municipal de Figueirão/MS

**Testemunhas:** 

Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00

## TRE/MS E PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

#### ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
<i>U</i> ,	Assessoria de Comunicação do TRE/MS e da Prefeitura	Atividade contínua até 22.11.2019.

	' '	
	Municipal.	
Realizar a contratação de 40 (quarenta) horas de divulgação de carro de som, conforme roteiro e horários a serem estabelecidos pela Justiça Eleitoral.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 22.11.2019.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes residentes no perímetro rural.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 22.11.2019.
Ceder 6 (seis) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria	Prefeitura Municipal	Cedência entre o período de 07.10.2019 a 26.11.2019.
Prover link de comunicação de dados com a rede mundial de comptuadores (internet), assim como link secundário.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 22.11.2019
Prover infraestrutura mobiliária e física.	TRE/MS.	Atividade contínua até 22.11.2019.
Prover os microcomputadores e kits de coleta biométrica, bem como fornecer treinamento de como operá-los.	TRE/MS.	Atividade contínua até 22.11.2019.
Fornecer os equipamentos, material gráfico de divulgação e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 22.11.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Regilane Maraya Carvalho e Vandelza Chaves de Sousa. PREFEITURA: Fernando Barbosa Vicente e Beugmar Ferreira	Atividade contínua até 26.11.2019.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, Usuário Externo, em 30/08/2019, às 15:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente em substituição, em 02/09/2019, às 11:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO HARUO BRAGA NAGATA, Membro da Comissão, em 02/09/2019, às 14:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0709127 e o código CRC CF8FF230.

0012468-83.2018.6.12.8000 0709127v6